

As práticas de judicialização no cotidiano escolar: atravessamentos entre a escola e o conselho tutelar

Prácticas de judicialización en la vida diaria escolar: relaciones entre la escuela y el consejo tutelar

Judicialization practices in school daily life: crossings between school and tutelary council

*Ingrid de Faria Gomes**

*Luiz Fernando Conde Sangenis***

*Pâmela Suélli da Motta Esteves****

Resumo

O artigo tem como objetivo problematizar o processo de judicialização da vida escolar, na contemporaneidade, a partir da análise das práticas e dos discursos produzidos nos atravessamentos entre a escola e o conselho tutelar. Apesar de o conselho tutelar ser um órgão não jurisdicional, esses atravessamentos têm sido operados por lógicas judicializantes, muitas vezes reguladas pela lógica penal. Sob a orientação metodológica da pesquisa-intervenção, inspirada no método da cartografia, e tendo como contexto de pesquisa o município de São Gonçalo (RJ), coloca-se em análise essas relações sem o intuito de proferir juízos ou parâmetros de verdade. Para tanto, foi realizado entrevistas semiestruturadas com conselheiros/as tutelares e pedagogas que atuam no conselho tutelar, e observação do cotidiano de uma escola pública estadual, localizada no mesmo município, acompanhada da tessitura do diário de campo. Com esses analisadores, destaca-se um conjunto de forças presente para discutir a lógica judicializante e processo de capilarização do saber-poder jurídico no espaço escolar que geram outros modos de regulação e de controle. Por fim, no exercício de tensionar essas produções, convocam-se brechas que possam trazer à tona insurgências pela afirmação da vida como potência.

Palavras-chave: judicialização; escola; conselho tutelar.

Recebido em: 15.05.2020 — Aprovado em: 18.02.2023

<https://doi.org/10.5335/rep.v29i3.11023>

ISSN on-line: 2238-0302

* Doutoranda em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), bolsista Capes. Bacharela e Licenciada em Ciências Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0005-6920>. E-mail: ingridfgomes@gmail.com.

** Doutor em Educação pela UFF, Professor Associado da Faculdade de Formação de Professores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - FFP/UERJ. <https://orcid.org/0000-0002-2833-0365>. E-mail: ifsangenis@gmail.com.

*** Doutora em Ciências Humanas e Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-RJ. Professora adjunta do Departamento de Educação da Faculdade de Formação de Professores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - FFP/UERJ. Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação, Comunicação em Periferias Urbanas - PPGECC - UERJ/FEB. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9555-2099>. E-mail: pamelasme84@gmail.com.

Abstract

The article aims to problematize the process of judicialization of school life in contemporary times from the analysis of practices and discourses produced in the crossings between the school and the tutelary council. Although the tutelary council is a non-jurisdictional body, these crossings have been operated by judicializing logic, guided by criminal logic. Under the methodological orientation of intervention research, inspired by the cartography method, and having the municipality of São Gonçalo (RJ) as the research context, these relationships are analyzed without the intention of making judgments or parameters of truth. For that, semi-structured interviews were carried out with guardianship counselors and pedagogues who work in the guardianship council, and observation of the daily life of a state public school, located in the same municipality, accompanied by the fabric of the field diary. With these analyzers, a set of forces stand out to discuss the judicializing logic and the capillarization process of legal knowledge-power in the school space that generate other modes of regulation and control. Finally, in the exercise of tensioning these productions, gaps are called for that can bring up insurgencies for the affirmation of life as a power.

Keywords: judicialization; school; tutelary council.

Resumen

El artículo tiene como objetivo problematizar el proceso de judicialización de la vida escolar en la contemporaneidad a partir del análisis de prácticas y discursos producidos en los cruces entre la escuela y el consejo tutelar. Si bien el consejo tutelar es un órgano no jurisdiccional, estos cruces han sido operados por la lógica judicializadora, guiada por la lógica penal. Bajo la orientación metodológica de la investigación de intervención, inspirada en el método de la cartografía, y teniendo como contexto de investigación el municipio de São Gonçalo (RJ), estas relaciones son analizadas sin la intención de hacer juicios o parámetros de verdad. Para ello, se realizaron entrevistas semiestructuradas a orientadores de tutela y pedagogos que actúan en el consejo de tutela, y observación del cotidiano de una escuela pública estadual, ubicada en el mismo municipio, acompañada del tejido del diario de campo. Con estos analizadores, se destaca un conjunto de fuerzas para discutir la lógica judicializadora y el proceso de capilarización del saber-poder jurídico en el espacio escolar que generan otros modos de regulación y control. Finalmente, en el ejercicio de tensionar estas producciones, se convocan resquicios que pueden suscitar insurgencias por la afirmación de la vida como poder.

Palabras clave: judicialización; escuela; consejo tutelar.

A lógica de judicialização da vida e a produção de controles no espaço escolar

A judicialização da vida vem se intensificando no cenário contemporâneo brasileiro, marcando modos de convivência e afirmando práticas de julgamento e de criminalização das condutas em diferentes esferas sociais, inclusive, no campo da Educação. Diante disso, algumas indagações provocam a pensar: como se configura a

judicialização da vida escolar hoje? Como se tornou um tema em voga no nosso tempo presente? Quais forças seguem atuando nesse processo? Que significações e efeitos isso produz?

Uma das âncoras, talvez, com maior visibilidade e expressividade da judicialização é a tendência em associar, estritamente, o conceito judicialização com a ideia de encaminhamento de situações-problema da vida cotidiana para instituições superiores especializadas que prezam por preceitos legalistas, afirmando/fiscalizando condutas em nome da lei, para proferir uma sentença final diante de um “caso”.

Para estender esse fio condutor, é possível problematizar a lógica judicializante percebendo-a o quanto está presente em nós, de forma naturalizada, quando nossos atos são conduzidos por vertentes de enquadramento, de classificação, de punição, de denúncia, de julgamento de si e dos outros. Tal lógica, marcada por modelos judiciais, se espalha nos espaços da vida social, como nas escolas. O clamor social reivindicando, constantemente, por justiça, por castigos, por leis, por práticas punitivas constituem a “adesão subjetiva à barbárie” (BATISTA, 2012, p. 308) que capilariza o funcionamento de procedimentos judiciais no tecido social, perpetuando um modo de policizar/legislar/tribunalizar a vida humana.

Com Nascimento (2014, p. 460), entendemos a judicialização da vida como “[...] uma construção subjetiva que implanta a lógica do julgamento, da punição, do uso da lei como parâmetro de organização da vida”. Por essa via de pensamento, a judicialização opera como um modo subjetivo impulsionado por um conjunto de forças que engendra e conforma a gestão da vida, sob a égide hegemônica da lei. Há uma proliferação do exercício de tribunais cotidianos que conjuga a tríade – vítima, culpado/a e juiz – para deliberar uma sentença, com base nos preceitos de uma lógica judiciária e nas práticas de julgamento moral, de tal modo “fazendo-nos ora juízes, ora acusados, algozes e vítimas, alimentando um sem fim de repetições modorrentas que se espelham e reproduzem as práticas do tribunal” (AUGUSTO, 2012, p. 33).

A racionalidade jurídica se expande produzindo práticas ditas protetivas, que operam pela regulação e culpabilização das condutas. A judicialização, sustentada por forças que convocam e moldam modos de existir, produz subjetividades judicializadas, institucionalizando-as. Ao ser aplicada a lei, num movimento atrelado ao enquadramento, há o acionamento de uma forma padronizada, regulando desejos e definindo modelos como, por exemplo: a definição do papel da família, das práticas disciplinares dentro da escola, do que se entende como justo, enfim. Dessa forma, a lei instaura uma concepção naturalizada de vida judicializada. Em outras palavras, a judicialização define modos de vida e de existência no bojo da tradição legalista.

Há uma participação coletiva na cultura da vigilância, do julgamento e na busca por culpados/as disseminada no espaço escolar, que não é protagonizada apenas pela gestão da escola, mas clamada por estudantes e suas famílias. “O sistema de punições e recompensas se ampliou com uma nova e mais eficiente linguagem de normas e leis, tornando, com isso, menos nítida sua face temerosa, pelo estímulo à participação” (PASSETTI; AUGUSTO, 2008, p. 88). Nesse modo mais sofisticado, as práticas dos/as estudantes se alinham ao governo das condutas sob o regime da norma e da lei (FOUCAULT, 2010), fazendo funcionar o constante controle no espaço da escola. De maneira capilar nesse fluxo, o controle se horizontaliza naturalizando a judicialização da vida. As câmeras e os procedimentos que subjazem a ela compõem mais um espectro na arte do enquadramento.

A instituição escolar segue ocupando um lugar estratégico nos processos de regulamentação da vida, operando como dispositivo com suas práticas judicializantes. Conforme Heckert e Rocha (2012, p. 86), “A escola constitui-se como um dos dispositivos do poder disciplinar, atuando de forma estratégica no aumento da capacidade produtiva dos corpos e de sua capacidade política de resistência”.

Na obra *Microfísica do poder*, Foucault (1979, p. 244) define o dispositivo como:

A intervenção está associada à construção e/ou utilização de analisadores, conceito-ferramenta, formulado no percurso do institucionalismo francês, que funcionam como catalizadores de sentido, desnaturalizando o existente e suas condições e realizando a análise (ROCHA; AGUIAR, 2003, p. 71).

Nessa linha metodológica, colocamos em análise os efeitos das práticas e dos discursos dos/as conselheiros/as tutelares que atuam no município de São Gonçalo, localizado no estado do Rio de Janeiro, a partir da realização de entrevistas semiestruturadas² com os/as mesmos/as, em 2017. O roteiro das entrevistas direcionados aos/as conselheiros/as foi formulado a partir de cinco blocos temáticos, sendo eles: 1) trajetória profissional dos/as entrevistados/as; 2) o contexto dos conselhos tutelares de São Gonçalo (RJ); 3) a relação do conselho tutelar com as escolas no município; 4) a compreensão sobre judicialização; 5) considerações finais. Assim, buscou-se identificar aspectos que colaborassem para compreender os motivos pelos quais as escolas acionam/encaminham demandas ao conselho tutelar, bem como compreender a concepção dos/as conselheiros/as e das pedagogas diante dessas demandas.

O processo de escolha dos/as sujeitos/as entrevistados/as se deu por conveniência. O primeiro contato se deu presencialmente, com ida aos conselhos tutelares – sendo,

ao todo, três unidades em São Gonçalo (RJ) que atendem as diferentes áreas de abrangência do município –, junto com uma Carta de Apresentação, concedida pela coordenação do programa de pós-graduação ao qual a pesquisa estava vinculada, para marcar agendamento com conselheiros/as e pedagogas. Tal procedimento se estabeleceu de acordo com a disponibilidade e predisposição do/a conselheiro/a e pedagoga, que estava presente no dia da visita, a conceder a entrevista em outra data, a ser agendada. A princípio, o interesse era entrevistar somente conselheiros/as, mas a ideia de entrevistar pedagogas decorreu de sugestões dos/as próprios conselheiros/as por se tratar de questões vinculadas às escolas.

Foram entrevistados/as um membro de cada conselho tutelar após agendamento prévio. Todas as entrevistas foram realizadas nas salas de atendimento do conselho tutelar, com duração de aproximadamente 1 hora, registradas em gravação de áudio. Posteriormente, as entrevistas foram transcritas na íntegra e revisadas. Asseguramos os preceitos da ética da pesquisa, com destaque para o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido que foi firmado em comum acordo entre a pesquisadora e os/as entrevistados/as, garantindo o anonimato e a confidencialidade.

Para tanto, ressaltamos que o interesse aqui não é o de colocar em questão a validade do que foi dito nem proferir juízos, mas sim desdobrar o que isso possibilita como problematização na produção de rupturas, de implicações e de atravessamentos nesses territórios. De antemão, algumas questões nos instigaram: quais demandas das escolas chegam ao conselho tutelar? Como o conselho tutelar se posiciona diante dessas demandas e que formas de encaminhamentos são ativadas? Quais produções de subjetividades circulam nesses territórios com os indivíduos que ali habitam? O que por entre as vias e os entrelaçamentos entre a escola e o conselho tutelar torna-se judiciável?

Com essas inquietações e tendo como objetivos compreender as relações entre a escola e o conselho tutelar tendo em vista a produção da judicialização; e problematizar como se configuram as práticas judicializantes na escola, também buscamos aproximação com a escola, e não no sentido de descobrir uma fonte de verdade entre essas instituições. Para isso, também foi realizado a observação do cotidiano de uma escola pública estadual de São Gonçalo (RJ), acompanhada da tessitura do diário de campo.

As práticas cotidianas do conselho tutelar e da escola, assim como, as relações que se atravessam entre esses dois territórios produzem efeitos e subjetividades que estão continuamente em processos. Tais processos não estão dados, fechados nem completos, mas sendo construídos historicamente ao longo dos tempos.

Atravessamentos entre a escola e o conselho tutelar: as práticas de judicialização

A partir da promulgação da lei 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foi impulsionado um processo de ruptura com a histórica trajetória de autoritarismo adotado nas políticas públicas brasileiras voltadas para a infância e juventude. Prezou-se pela descentralização do poder político-administrativo e por princípios participativos, com a cooperação da sociedade civil. Nesse contexto de abertura de espaços democráticos, temos o caso inovador da proposta de criação do conselho tutelar com atuação direta no município, articulado por cinco conselheiros/as eleitos/as pelo voto popular. O conselho tutelar representa um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, cujas funções correspondem à proteção e à garantia integral do cumprimento dos direitos legais previstos no ECA em toda a sociedade.

Com efeito, a ideia da criação desse órgão executivo municipal pautou-se em uma prática não judiciária do atendimento de direitos individuais ou coletivos violados (ou sob ameaça de violação) atinente ao referido público. Pois o poder de representação cabe aos/às conselheiros/as tutelares, eleitos/as pela sociedade civil através do voto popular para atuarem com autonomia nas práticas de garantia de direitos infantojuvenis.

Cabe ao conselho tutelar receber denúncias (muitas das vezes, anônimas) e realizar os encaminhamentos das respectivas notificações, quando necessários, aos órgãos de assistência, ao Juizado da Infância e da Juventude, ao Ministério Público ou a qualquer outro órgão que dispõe de serviços à sociedade para que os direitos sejam garantidos. Em contrapartida, a lei prescrita está vinculada com as práticas do Poder Judiciário, “[...] como um dispositivo produtor de discursos, de verdades, de dominação, de possibilidades – virtualidades constituintes de novas formas de subjetividades” (SCHEINVAR, 2009, p. 73). Quem, pretensamente, não se enquadra à lei, ao violar preceito legal, é passível de sofrer as punições previstas, o que corresponderia à aplicação da justiça. A lei para ser aplicada reclama as práticas do poder judiciário. Tal perspectiva também se torna corolária às práticas do conselho tutelar. Diante disso, como seria a atuação deste órgão para aplicar a lei desvinculando-se das práticas do Judiciário? Apesar de ser um órgão não jurisdicional, muitas das práticas dos sujeitos que ali atuam se revelam pautadas na lógica jurídica, conforme afirmam, Nascimento e Scheinvar (2007), sobre a juridicalização das práticas, que a:

[...] presença de modelos de atuação característicos do Poder Judiciário, que acabam sendo adotados, mesmo em espaços que não detêm tal poder, mas que, por serem revestidos de certa autoridade e terem como fundamento para a sua prática o termo da lei, assumem tais formas como as adequadas para o seu exercício. Do nosso ponto de vista, é esta a lógica que tem pautado algumas das práticas dos conselhos tutelares (NASCIMENTO; SCHEINVAR, 2007, p. 153).

A criação do conselho tutelar remete à tentativa de desjudicialização, tendo os seus agentes nomeados pela sociedade civil, para garantir a proteção de direitos às crianças e adolescentes. O que se apresenta, porém, é um conjunto de procedimentos regulamentadores da vida escolar que enquadram os conflitos em legislações e normatizações construídas fora do espaço escolar, fortalecidas pela lógica judicializante. O conselho tutelar é uma ponte entre a escola e as instâncias jurídicas no caminho da judicialização. Há um entrelaçamento do campo pedagógico com o campo jurídico, mediante ações de tecnologias de coerção e vigilância das ações infantojuvenis. Por essa ponte, algumas situações tomam relevo na discussão.

Um dos encaminhamentos mais notórios realizado pela escola ao conselho tutelar é a comunicação de infrequência, através da nomeada FICAI (Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente), que se refere aos/às estudantes ausentes às aulas, com um sucessivo número de faltas. As escolas, paradoxalmente, têm recorrido aos conselhos tutelares, não apenas com o intuito de informar as faltas reiteradas de seus alunos, mas também de atribuir ao órgão municipal a tarefa de perquirir as famílias sobre as causas das referidas faltas das/os estudantes. Não obstante realizarem essa tarefa, os/as conselheiros/as entrevistados/as afirmam que a atribuição dessa tarefa, antes, caberia com maior propriedade às escolas e não ao conselho. Trata-se de exemplo descrito pelos/as conselheiros/as da patente abdicação que fazem as escolas em cumprir o seu papel pedagógico. O recurso ao conselho significa que as questões intraescolares, ainda que atinjam aos/às responsáveis dos/as estudantes e a comunidade, deixam de ser resolvidas pelas dinâmicas particulares da instituição escolar, privando-as de trato mais adequado e eficiente. Diante da FICAI, o procedimento acionado pelo conselho tutelar se dá através de advertências aos/às responsáveis sob a justificativa de que todos/as filhos/as em idade escolar devem obrigatoriamente frequentar a escola. Nas palavras da conselheira Rosana³ durante a entrevistada, é afirmado:

E evasão escolar também é muito alta, que a gente chama aqui de FICAI (Ficha de Aluno Infrequente), que essa ficha a escola encaminha pra gente. A gente vai até a residência, a gente notifica os responsáveis pra saber o porquê essa criança ou adolescente não está indo. Que às vezes eles mudam de bairro, de escola e não avisa. Aí, por isso que a estatística acaba aumentando muito e às vezes nem é a realidade. Mas a evasão escolar aqui é muito alta. (conselheira Rosana).

O procedimento pautado na notificação aos/às responsáveis se apresenta como um mecanismo de fiscalização. Dependendo da quantidade de notificações, a punição é agravada. A culpa recai sobre os/as responsáveis que não se encarregam dessa atribuição. Na mesma perspectiva de garantir a obrigatoriedade de frequência à escola, outra demanda que chega ao conselho tutelar, por parte das famílias, é a falta de vagas na escola.

[...] o responsável vai até a escola, fala que não tem vaga. Não tem vaga. Então, se ele ficar nessa que não tem vaga, ele volta pra casa e a criança não estuda. Aí, quando vem aqui, a gente faz uma solicitação porque é garantia de direito. A gente tá aqui pra garantir o direito da criança e do adolescente estudar. Não era pra ser assim, eles não precisavam ter vindo aqui, né, mas como a gente tá aqui pra garantir, a gente vai, faz a solicitação, aí consegue a vaga pra pessoa que veio aqui. Só que, geralmente, às vezes, não é perto de casa, como manda o estatuto, também. Às vezes, consegue garantir o direito de estudar, mas não na escola mais próxima. (conselheira tutelar Rosana).

É uma das atribuições do conselho tutelar assegurar o direito à educação. Contudo, no mesmo momento em que o direito à educação é instituído, paradoxalmente, ele é obstaculizado por barreiras que impedem o/a estudante de matricular-se em uma escola próximo à sua residência. A distância de casa exige que o/a estudante dependa de transporte público, não raro necessitando de duas conduções para realizar um dos traslados até a escola. São notórias as condições dos transportes públicos na cidade de São Gonçalo, restritas ao transporte rodoviário realizado por ônibus: atrasos nos horários, longos intervalos, poucos veículos circulando dependendo da linha. Segundo o IBGE, São Gonçalo, a segunda cidade mais populosa do estado do Rio de Janeiro, tem o maior fluxo de trabalhadores do estado e o segundo do Brasil. Cerca de 120 mil trabalhadores se deslocam diariamente em direção a Niterói e ao Rio de Janeiro, de modo a provocar engarrafamentos diários e ônibus superlotados (G1, 2015). Em especial, os que têm direito à gratuidade, como no caso dos/as estudantes da rede pública de ensino, muitas vezes, são ignorados/as nos pontos de ônibus ou enfrentam outras dificuldades no embarque, a exemplo da citada superlotação. Para além do direito à educação, aqui, nos deparamos com o problema da restrição ao direito à cidade para pessoas com menor poder aquisitivo. É preciso colocar em questão: trata-se de uma forma efetiva de direito à educação ou mais uma produção de controle? O que significa ser sujeito de direitos diante da ausência de igualdade de condições sociais para permanência na escola?

A afirmação de que todos/as devem frequentar obrigatoriamente a escola advém de um momento histórico em defesa da suposta democratização da educação. É um dos direitos assegurados na Constituição Federal do Brasil de 1988. O que estaria implicado na justificativa da imposição pela cobrança da frequência regular à escola? Mais uma questão entra nesse embate: o sentido da cobrança seria, de fato, uma forma de garantir e assegurar um direito legal ou se trataria de mais um dos procedimentos de controle e vigilância sobre a escola e as relações entre famílias e estudantes, segundo interesses do Estado, por meio do ECA e da Constituição?

Há um flagrante descompasso entre a afirmação do “direito à educação” e a realidade do cotidiano das escolas. No espaço escolar, há estudantes em séries destoantes do seu nível de aprendizagem. O/a estudante segue avançando nas séries, mas não alcança o conhecimento considerado básico da leitura e da escrita. A escola projeta a carga da dificuldade de aprendizagem sobre o/a próprio/a estudante, culpabilizando-o/a e fazendo-o/a sentir-se incompetente. Essa estratégia exime a responsabilidade de dimensão social, política e econômica, ao passo que produz no/a próprio/a estudante o sentimento de culpa e incompetência. O que se destaca é a prioridade na promoção e não na aprendizagem.

À escola é atribuída a função de servir de espaço de socialização e lugar de preparação dos estudantes para a inserção no mercado de trabalho, por meio do controle das condutas, de modo que se tornem produtivos/as na sociedade capitalista. A garantia do sucesso parece depender da inserção no mercado de trabalho, mesmo que seja em condições precarizadas, situação que certamente minora a cobrança social da qualificação do processo de ensino-aprendizagem na formação escolar.

A escola e o conselho tutelar configuram territórios que Foucault (2003) definiu como instituições de sequestro, ou seja, que controlam os corpos e o tempo em nome da força produtiva. Conforme afirma: “Que o tempo de vida se torne tempo de trabalho, que o tempo de trabalho se torne força produtiva; tudo isto é possível pelo jogo de uma série de instituições que esquematicamente, globalmente, as define como instituição de sequestro” (FOUCAULT, 2003, p. 122).

Em entrevistas realizadas com conselheiros/as, foi informado que muitos encaminhamentos das escolas ao conselho tutelar estavam relacionados com casos de *bullying*, como mencionado neste trecho relatado:

Agora, assim, *bullying* sempre existiu. Só que agora tá em alta, né? Virou moda. Então, tem muitos casos de *bullying* na escola, muita coisa. [...] É, porque ela não aguentava mais a colega falar sobre algo no corpo dela, e aquilo foi passando. Foi passando, até que um dia ela projetou que aquilo ia acabar. Como que acabaria isso? Ela machucando a colega. Graças a Deus, não chegou até o final.

Contaram. Alguma coleguinha contou pra professora, a coordenadora, não recorde, que fulano estava com algo cortante na mochila. Aí, elas não podem mexer, né. E aí, ela foi chamada na secretaria. A menina mesmo mostrou que estava. E aí, a ronda escolar junto com a direção, mais a família vieram aqui no conselho. [...] Graças a Deus que a outrazinha que se sentia ameaçada, que levou o canivete, não conseguiu chegar até o final com o tal do canivete. [...] A gente ouviu. A gente quer saber o que tá desencadeando isso na cabeça de uma criança, de uma adolescente dessa. Chegar ao ponto, né. Antigamente, briga era o quê? Puxar o cabelo, gritar. Hoje, não. Hoje já partem pra arma mesmo, né, porque isso é uma arma, arma branca. E aí, nós chamamos a família, notificamos a família, as duas famílias, né, são ouvidas. Passamos, aí vai pra pedagoga, vai pro psicólogo, se precisa de acompanhamento. Tudo aqui dentro. Se a psicóloga avaliar que precisa estender esse acompanhamento, ela vai dar o encaminhamento e a família vai dar, mas a gente tá por trás, e a escola junto com a gente, sempre. Não é chegar aqui e toma. (conselheira tutelar Helene).

O termo *bullying*, tão presente na voz dos/as profissionais da educação e dos/as estudantes, também é evocado pelos/as conselheiros/as como um dos exemplos de encaminhamentos acionados pela escola e pelas famílias dos/as estudantes. A lógica naturalizada do termo é reproduzida pelos discursos generalizados da mídia que o faz funcionar como parâmetro de verdade. A banalização do termo se materializa com as expressões “agora tá em alta” e “virou moda”. Refere-se às situações de violências, humilhação, enfrentamentos e comportamentos rotulados como agressivos que ocorrem no espaço escolar entre as/os estudantes. Que modos de subjetivação são produzidos por esses discursos naturalizados? Quais as implicações e os efeitos disso?

Há um efeito de verdade construído por esses discursos traduzido na naturalização do *bullying* no espaço escolar. A ênfase no termo traz à cena o sujeito marcado como vítima ou agressor: os chamados violentos, agressivos, de um lado, e do outro, como vítimas ou coitados. Assim, para o agressor, o procedimento é o da punição e para vítima, o da proteção. Deste modo, a escola é estigmatizada como espaço de violência, de perigo e de risco que necessita de intervenção dos conselhos tutelares, da Ronda Escolar⁴ e da justiça para lidar com essas situações. Nas palavras de Marafon (2013, p. 113):

Junto à afirmação de bullying, afirmam-se lugares estanques, essencializados e opostos, tais como as noções de criança vítima e agressor, as quais, por sua vez, retroalimentam a lógica binária que as sustenta, pois são constantemente evocadas para legitimar e comprovar a existência de bullying (já sob um enquadre estanque e restrito).

O episódio narrado acima trata de uma situação de risco iminente à integridade física de uma adolescente que poderia ser atingida por um canivete por outra colega de

classe. Uma estudante estava sofrendo de forma recorrente com comentários sobre o seu corpo feitos por uma colega de classe. Depois disso acontecer de forma insistente, ela reagiu com um ato violento, com a tentativa do uso de um canivete. A reação da estudante não significa que ela em si seja rotulada como violenta. O auge da insupportabilidade por ser atacada verbalmente conduziu a sua reação. A situação tomou proporções que fizeram a escola acionar a Ronda Escolar, o conselho tutelar e a família. Após o ocorrido, essas instâncias foram acionadas para buscar soluções. Não nos interessa aqui problematizar o ocorrido por um viés de prevenção ou de prestar alguma solução, mas questionar lógicas impregnadas. Chama-nos atenção o interesse “em saber o que tá desencadeando isso na cabeça de uma criança, de uma adolescente dessa” (conselheira Helene). Por essa ótica, parece que o problema é de dimensão psicológica/neurológica. Busca-se a causa de um modo individualizado. Não foi colocada em questão a contínua perturbação que a adolescente vinha sofrendo com o seu corpo. A situação ficou focada na reação da adolescente que usou o canivete, num enquadramento de *bullying*. Para as consideradas vítima e agressora, é comum o encaminhamento a profissionais especialistas de tratamento psicológico e/ou psiquiátrico.

Outro aspecto relevante diz respeito às culpabilizações e às rotulações sobre as famílias dos/as estudantes, sendo comumente chamadas como “desestruturadas” e/ou “negligentes”.

[...] que que tá acontecendo hoje que eu percebo, nós percebemos no conselho. Tudo começa na família, né. Uma família que não tá estruturada, você acaba trazendo uma criança, um adolescente não estruturado e aí acaba berrando. E aí, não é transferência de papel, mas aí a família não consegue, joga pra escola ou pra igreja, que seja, mas aqui [na entrevista] o foco é escola. A escola, hoje em dia, mais ainda, está cada vez mais se sentindo limitada, né, e por pouco, por pouco que consegue já joga pro conselho, né. (conselheira tutelar Helene)

Uma forma da gente ter de ajudá-los [criança e adolescente], muitas das vezes, a sair dessa situação de agressão, de drogas, de abandono, né, porque muita das vezes, os pais são mais negligentes que os filhos. (conselheiro tutelar Tadeu)

Os discursos das/o conselheiras/o são um modo simplista de categorizar a origem de algum problema que chega ao conselho tutelar, estigmatizando as famílias que não correspondem ao modelo hegemônico estabelecido na sociedade capitalista, com condições socioeconômicas definidas como inadequadas. A falta de responsabilização da família é o alvo para justificar a conduta desviante do/a estudante. Por esse modelo, se entende que a conduta é desviante porque a família não soube cuidar, desconsiderando

o seu contexto social enquanto problema estrutural. A todo instante a cobrança recai sobre a família (idealizada) por não ter se responsabilizado pela educação de seus/suas filhos/as. Cabe também questionar o que significa família e a composição idealizada de família no ECA. Afinal, quais parâmetros enquadram o que se chama de família na perspectiva de atuação do conselho tutelar, da escola e do Estado?

Sendo este “ideal” de família,

“[...] calcado no modelo burguês-cristão que prima pelas boas condições financeiras, morais e religiosas [...] o processo de desqualificação das famílias pobres que, pela condição de miserabilidade em que vivem, perdem a tal dignidade por se encontrarem, na maioria das vezes, distantes do referido ‘padrão ideal’ (BARBOSA et al., 2002, p. 202).

Portanto, é um ideal de família que atende aos interesses do Estado.

Esse modo de operar na interlocução do conselho tutelar entre a escola e a família é o que compreendemos como “individualização das questões sociais” (NASCIMENTO; SCHEINVAR, 2010, p. 27), ou seja, um modo de intervenção com referência na competência técnica: “[...] o conselheiro se apegava à sua autoridade, às suas verdades particulares, aos seus princípios morais, por serem as únicas possibilidades ou os recursos disponíveis” (NASCIMENTO; SCHEINVAR, 2010, p. 29). Por esse modo se produz a desqualificação da família pobre/vulnerável e a sua negação enquanto uma outra possibilidade de configuração familiar.

O conselho tutelar opera pela regulação, disciplinarização e controle das condutas das famílias que recorrem ao órgão ou que são encaminhadas pelas escolas por meio de mecanismos de enquadramento. A lógica dos direitos prescritos no ECA é uma estratégia de controle da vida das crianças, dos/as adolescentes e de suas famílias, sobretudo pobres, aos interesses do Estado. Há uma ampliação de forças que fortalece o Estado como interventor na regulação das vidas na sociedade capitalista. As técnicas disciplinares se expandem na sociedade de controle travestidas por discursos de segurança e proteção.

O discurso pautado na moralização das condutas familiares (e da sua condição de pobreza) reproduz as mesmas lógicas de controle que são operadas pelo conselho tutelar. “Entender a família como um espaço instrumental é uma maneira de despotencializar o seu conteúdo político, a dimensão política inscrita tanto na relação interna da família, quanto na relação que as formas de gestão política estabelecem com a família” (SCHEINVAR, 2008, p. 2).

O recurso da judicialização das relações escolares despotencializa a instituição escolar, provocando um esvaziamento da autonomia da escola quando episódios de

conflitos e de outras naturezas entre estudantes ou entre estudantes e profissionais da educação se deslocam cada vez mais do campo pedagógico para o campo (não) jurídico, mediante a ações de tecnologias de coerção, vigilância e criminalização das ações infanto-juvenis. O conselho tutelar acaba apresentando-se como uma instituição punitiva que consolida a lógica homogeneizadora da escola e desqualifica a sua função de aconselhamento.

Percebemos o temor que existe por parte dos/as estudantes e das famílias em relação ao conselho tutelar devido ao caráter punitivo, como é caracteristicamente reconhecido. Essa observação se fez presente em todas as entrevistas. Enfatizam o medo sentido pelas pessoas quando se fala sobre conselho tutelar ou quando veem os/as conselheiros/as ou sua equipe técnica.

Até porque quando chega o conselho [na escola], o conselho [tutelar] tem uma imagem às vezes ruim pra criança e adolescente. Ela acha que ele vai chegar e vai prender eles. E que não é esse, a gente tá lá pra garantir o direito deles. É o contrário.

A gente chega na porta da escola com o carro escrito “conselho tutelar”, pra eles é um pavor. E, na verdade, a gente tá ali a favor dele [estudante]. Não tá ali contra ele, entende? Às vezes, a gente tenta reverter essa história porque quando a criança e o adolescente tá fazendo alguma coisa em casa, e fala assim: ‘olha, eu vou chamar o conselho tutelar pra te levar’, que não é verdade. Conselho tutelar não leva ninguém. (conselheira tutelar Rosana)

Tal narrativa aborda as referências que a população tem sobre o conselho tutelar: terror, medo, prisão, denúncia, punição, etc. É instigante pensar sobre essas impressões acerca do órgão, uma vez que o sentido de punição e de criminalização se afasta da ideia do conselho tutelar como um lugar de condição para o aconselhamento, para a reivindicação ou para a luta de um direito violado.

Considerações finais

No nosso tempo presente, o clamor social por punição e castigo e práticas de denúncia e vigilância, com a crença na lei como referência da vida, têm conduzido o processo de judicialização da vida como produção subjetiva. Com um conjunto de forças atuantes, percebemos a expansão capilarizada, com ênfase nos territórios da escola e do conselho tutelar, dos procedimentos análogos aos tribunais no cotidiano da vida humana, que ditam a regulação e o controle das condutas.

Tendo em vista a reprodução análoga aos tribunais que operam com discursos e práticas moralizantes, com sanções e com assujeitamentos diante desses fluxos cotidianos nos mais diversos espaços da vida social, tivemos como interesse desdobrar as problematizações e os efeitos nos atravessamentos entre a escola e o conselho tutelar, percebendo a produção de posturas policiais calcadas na lógica penal, com ênfase nos trajetos de judicialização. Para além do reconhecimento de técnicas procedimentais, como o encaminhamento de “casos” para instituições jurídicas, buscou-se problematizar as lógicas judicializantes acionadas diante das questões escolares. Tais lógicas endossam respostas por meio de práticas com base na ordem que pretende enquadrar a conduta de estudantes e de suas famílias. Contraditoriamente, a escola abre mão de suas funções precípuas, ao transferir suas responsabilidades a agências externas, prática que a despotencializa de sua autonomia no trato das questões pedagógicas, ao mesmo tempo que enfraquece a dimensão política da instituição familiar.

Apostar na recusa à judicialização da vida nos convoca a abrir outras brechas, pensar em outros planos de análise e reinvenções do conjunto de forças que permeia o cotidiano escolar, rompendo, assim, com as capturas para mirar outros modos de existência que possam trazer à tona insurgências pela afirmação da vida como potência.

Notas

- ¹ Segundo Lobo (2012), o conceito judiciável aparece em um artigo, pouco conhecido, intitulado “A redefinição do judiciável”, produzido por Michel Foucault, e originalmente publicado em 1977, na revista francesa “Justice”, referente a palestra realizada no Sindicato da Magistratura, no mesmo ano. Por ocasião dos 20 anos da morte de Foucault, o texto foi reproduzido pela Revista Vacarme, em 2004.
- ² As entrevistas foram realizadas no âmbito da pesquisa de mestrado intitulada “Educar e punir: a judicialização da vida escolar” (GOMES, 2019).
- ³ Para garantir o anonimato dos/as entrevistados/as, foram dados nomes fictícios a todos/as os/as conselheiros/as tutelares.
- ⁴ “O Grupamento da Ronda Escolar (GRE) foi criado no dia 11 de novembro de 1998, [...] para dar proteção às escolas da rede municipal de ensino”. Disponível em: <https://www.rio.rj.gov.br/web/gmrrio/ronda-escolar>. Acesso em: 22 jan. 2020.

Referências

AGUIAR, Katia; ROCHA, Marisa. Micropolítica e o Exercício da Pesquisa-intervenção: referenciais e dispositivos em análise. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 27, nº 4, p. 648-663, 2007.

AUGUSTO, Acácio. Juridicalização da vida: democracia e participação. Anarquia e o que resta. *Psicologia e Sociedade*, Belo Horizonte, v. 24, n. spe. 2012.

BARBOSA, Carla et al. Problematicando as redes que tecem as práticas dos especialistas no Juizado da Infância e da Juventude. In: NASCIMENTO, Maria Livia (org.). *Pivetes: a produção de infâncias desiguais*. Niterói: Intertexto; Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2002, p. 198-216.

BATISTA, Vera. Adesão subjetiva à barbárie. In: BATISTA, Vera Malaguti (org.) *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 307-318.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988 com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

BRASIL. *Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, promulgado em 16 jul. 1990 e retificado em 27 set. 1990.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*: curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

G1 – Portal de Notícias. Fluxo de pessoas entre São Gonçalo e Niterói é o maior do RJ, diz IBGE, edição de 23 mar. 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/03/fluxo-de-pessoas-entre-sao-goncalo-e-niteroi-e-o-maior-do-rj-diz-ibge.html>. Acesso em: 30 jan. 2020.

GOMES, Ingrid. *Educar e punir: a judicialização da vida escolar*. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Formação de Professores, 2019.

HECKERT, Ana Lucia; ROCHA, Marisa. A maquinaria escolar e os processos de regulamentação da vida. *Revista Psicologia & Sociedade*, n. 24, p. 85-93, 2012.

LOBO, Lilia. A expansão dos poderes judiciários. *Psicologia e Sociedade*, Belo Horizonte, v. 24, n. spe. 2012.

- MARAFON, Giovanna. *Vida em judicialização: efeito bullying como analisador*. 2013. 163 f. Tese (Doutorado em Psicologia), Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2013.
- NASCIMENTO, Maria Lívia. Pelos caminhos da judicialização: lei, denúncia e proteção no contemporâneo. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 19, n. 3, p. 459-467, jul./set. 2014.
- NASCIMENTO, Maria Lívia; SCHEINVAR, Estela. Crises e deslocamentos como potência. In: NASCIMENTO, M. L.; SCHEINVAR, E. (org.). *Intervenção socioanalítica em conselhos tutelares*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010, p. 19-36.
- NASCIMENTO, Maria Lívia; SCHEINVAR, Estela. De como as práticas do conselho tutelar vêm-se tornando jurisdicionais. *Aletheia*, n. 25, 2007, p. 152-162.
- PASSETTI, Edson; AUGUSTO, Acácio. *Anarquismos e educação*. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.
- PASSOS, Eduardo; BARROS, Regina Benevides. A Cartografia como método de pesquisa-intervenção. In: PASSOS, Eduardo; KASTRUP, Virgínia; ESCOSSIA, Liliana. *Pistas do método da Cartografia*. Porto Alegre: Sulina, 2009. p. 17-31.
- PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO. *GRE – Grupamento de Ronda Escolar*. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <https://www.rio.rj.gov.br/web/gmrio/ronda-escolar>. Acesso em: 22 jan. 2020.
- ROCHA, Marisa; AGUIAR, Katia. Pesquisa-Intervenção e a Produção de Novas Análises. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 2003, p. 64-73.
- SCHEINVAR, Estela. *O feitiço da política pública: escola, sociedade civil e direitos da criança e do adolescente*. Rio de Janeiro: Lamparina/Faperj, 2009.
- SCHEINVAR, Estela. O conselho tutelar como dispositivo de governo. I Colóquio Nacional Michel Foucault: Educação, Filosofia, História – Transversais, p. 1-9, 2008.